TRIBUNA DO INTERIOR

QUINTA-FEIRA,
19 DE NOVEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 11.579

Classificados
Publicidade Legal

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA:76748979000142
Assinado digitalmente por JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA:76748979000142
ND: C=BR, CN=JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA:76748979000142, L=Campo Mourao, O=ICP-Brasil, OU=presencial, ST=PR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.19 13:58:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de registro de preço, sob o nº. 0147/2026-PMNE, do tipo menor preço por lote/grupo, **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI SEDIADAS LOCAL**, conforme especificado no Edital. **Do Objeto**: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e pintor. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir de **19.11.2026** até às **08h59min** do dia **09.12.2026**. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às **09 horas** do dia **09.12.2026**.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). **LOCAL:** https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp .
Para obter o EDITAL e anexos, os interessados poderão fazer o download nos endereços eletrônicos: (www.gov.br/compras) ou https://novaesperanca.pr.gov.br/licitacao ou https://novaesperanca.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes ou solicitá-los através do e-mail" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br .
Nova Esperança, 18 de novembro de 2026.
João Eduardo Pasquini - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 093/2026
Processo Administrativo nº 299/2026

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

Dispensa de Licitação nº 093/2026
Processo Administrativo nº 299/2026

Valor total: R$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) CONJUNTOS COMPLETOS DE UNIFORMES ESPORTIVOS PERSONALIZADOS, COMPOSTOS, CADA UM, POR 01 (UMA) CAMISETA DE MANGA CURTA, 01 (UMA) CALÇA COMPRIDA E 01 (UM) SHORTS, TOTALIZANDO 45 (QUARENTA E CINCO) PEÇAS DE VESTUÁRIO, DESTINADOS AOS INTEGRANTES DA MODALIDADE BOLÃO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR.

Mamborê-PR, 18 de novembro de 2026.

Documento assinado no original pelo Agente de Contratação, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA.**

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 76/2022
ALTERA VALOR DO PRESENTE CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** E DE OUTRO, **FLORINDA APARECIDA DE OLIVEIRA GASPAR**, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE TERRENO PARA TRANSBORDO DE ENTULHO E SEPARAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM BARRACÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8666 DE 21/06/1993.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil, 361 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Joel Celso Buscariol**, portador do CPF sob nº. 723.280.109-20 e RG sob nº. 4363039-3, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **Florinda Aparecida de Oliveira Gaspar, RG 4.736.066-8 CPF 023.828.839-01.** Doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), em decorrência do Processo Licitatório **Dispensa por Justificativa** n.º 051/2022 resolvem celebrar o primeiro aditivo à ao contrato 76/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

Da contratação e alterações:

1) Que em 13 de outubro de 2022 firmaram o Contrato 076/2022 para locação de imóvel Locação de Terreno para Transbordo de Entulho e Separação de Materiais Recicláveis em Barracão pelo valor anual de R$ 21.586,32 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavo), pelo prazo de 12 meses, encerrando em 13 de outubro de 2023.

2) Que em 10 de outubro de 2023 firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** prorrogando por mais 12 meses o prazo de vigência e execução, com início em 13 de outubro de 2023, finalizando em 13 de outubro de 2024.

3) Que em 11 de outubro de 2024 firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** prorrogando por mais 12 meses o prazo de vigência e execução, com início em 14 de outubro de 2024, finalizando em 13 de outubro de 2025 e reajustando o valor de acordo com o índice aplicado pelo Município IPCA, passando o valor unitário de R$ 1.798,86 (um mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos para R$ 1.878,45 (um mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

4) Que em 13 de outubro de 2025 firmaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO:**
- Prorrogando por mais 12 meses o prazo de vigência e execução, com início em 13 de outubro de 2025, finalizando em 13 de outubro de 2026;
- Reajuste do valor de acordo com o índice aplicado pelo Município IPCA com período de 12 (doze) meses, de outubro de 2024 a outubro de 2025, passando o valor unitário de R$ 1.878,45 (um mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 1.975,61 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos);
- Altera o gestor e fiscal do contrato para Marcos Laurentino Guimaraes Antônio de Freitas Menezes, respectivamente.

5) Que em 06 de outubro de 2026 firmaram o **QUARTO TERMO ADITIVO:**
- Prorrogando por mais 12 meses o prazo de vigência e execução, com início em 13 de outubro de 2026, finalizando em 13 de outubro de 2027.

6) Que em 18 de novembro de 2026 firmaram o **QUINTO TERMO ADITIVO:**
- Reajuste do valor de acordo com o índice aplicado pelo Município IPCA com período de 12 (doze) meses, de outubro de 20254 a outubro de 2026, passando o valor unitário de R$ 1.975,61 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), para R$ 2.066,02 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais originárias.
Que assim sendo, considerando as razões expendidas no requerimento da Secretaria responsável, e no Parecer Jurídico nº 317/2026, expedido pela Procuradoria Municipal favorável e com fundamento na lei 8.666/93.

E por assim por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.
Boa Esperança, 06 de outubro de 2026.

Município de Boa Esperança
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal
Contratante

Florinda Aparecida de Oliveira Gaspar
CPF 023.828.839-01
Contratada

Testemunhas:

Marcos Laurentino Guimaraes
Gestor do Contrato

Antônio de Freitas Menezes
Fiscal do Contrato

Prefeitura Municipal Quinta do Sol

Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 167/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026

PLATAFORMA: Portal de Licitações do Banco Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

RETIRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00hs, na Praça Solange Marques nº 259, Paço Municipal Antonio Lazaro da Costa, na cidade de Quinta do Sol/PR, no portal de transparência do Município de Quinta do Sol e na aba licitações do site www.quintadosol.pr.gov.br, no Portal do Banco Nacional de Compras, no endereço www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, https://www.gov.br/pncp, ou através de solicitação nos endereços de email indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails licitacao@quintadosol.pr.gov.br ou licitacaoqds@gmail.com,

DATA DA ABERTURA: **03/12/2026.**

HORÁRIO: **09:00 horas**

OBJETO: *Aquisição de equipamentos para as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Administração do Município de Quinta do Sol/PR, com recursos obtidos através das emendas parlamentares 202340110019 e 202540890006.*

VALOR TOTAL: R$ 321.800,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *Menor Preço por Item*

MODO DE DISPUTA: *Aberto*

Quinta do Sol/PR, 18 de Novembro de 2.026.

ANDRÉIA DE SOUZA
Pregoeira

Município de Farol

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO

Município de Farol, torna público, o seguinte processo de contratação:

DADOS GERAIS DO PROCESSO

Nº PROCESSO	142/2026
MODALIDADE	pregão
Nº PREGÃO	59/2026
OBJETO	Fornecimento de merenda escolar
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 223.860,00
FONTE DE RECURSO	Outros recursos vinculados ou transferidos
CARACTERISTICA	Sistema registro de preços (Ata registro de preços)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
ADJUDICAÇÃO	por item
INVERSÃO DE FASE	Não se aplica
MÉTODO DE REALIZAÇÃO	eletrônico
MODO DE DISPUTA	aberto e fechado

DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**Até às 08h55m do dia 03/12/2026**
ABERTURA	**às 09h00m do dia 03/12/2026**
LOCAL DE ABERTURA	https://bnccompras.com/

SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
certame destinado à ampla participação, assegurado o critério de desempate para ME e EPP

ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL

EMAIL	farol.licitacao@gmail.com
TELEFONE	(44) 3563-1101

ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	https://www.farol.pr.gov.br
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
PLATAFORMA DE ABERTURA DO CERTAME	https://bnccompras.com/

Farol, 18 de novembro de 2026

DOUGLAS JOSE LAQUIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DA ARP

Prefeitura Municipal Quinta do Sol
Gestão 2025/2028

PORTARIA Nº 254/2026

Exonera servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a servidora EMANUELE DIAS FERRI, matricula nº 122971 do cargo de Enfermeira, a partir do dia 19/11/2026.

Publique-se;
Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 18 de novembro de 2026.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 14/2026

Súmula: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Repasse Reforma e ampliação de obra do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa do Município de Quinta do Sol-Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 0809/15 de 19/03/15 e de conformidade com a deliberação da reunião ordinária realizada em: 18/11/2026

RESOLVE:

Art.1.º - Aprovar o Termo de Adesão do Repasse Reforma e ampliação de obra do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, no valor de R$495.573,00, conforme à Deliberação nº 024/2025 CEDIPI.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do Repasse Reforma e ampliação de obra do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, no valor de R$495.573,00, conforme à Deliberação nº 024/2025 CEDIPI.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Quinta do Sol, 18 de novembro de 2026

Debora C. Dias Fornieles
Presidente do CMDPI

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO 111/2024
PREGAO ELETRONICO 090/2023

Instrumento de rescisão do contrato de aquisição que entre si fazem, de um lado o **Município de Boa Esperança**, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 – Centro, no Município de Boa Esperança-PR CEP: 87.390-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Adriano dos Santos, portador do CPF sob nº. 005.011.219-86 e RG sob nº. 7697535-3, e de outro lado empresa **AJP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO**, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. **79.967.881/0001-74**, com sede/domicílio na(o) **Av Ladislao Gil Fernandez, 3205 Jardim Europa, Ivaiporã PR**, 86870000neste ato representada(o) por Danubia Palma Ferreira Dorta, inscrito no CPF sob nº. 034.425.589-13, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), em decorrência do Processo Licitatório **PREGAO ELETRONICO 090/2023**, adiante designada contratada, que ao final assina, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
As partes, conforme celebrado o contrato 111/2024 em 16/09/2024, de natureza administrativa, que regulamentou o relacionamento entre as partes signatárias do presente instrumento, **resolve, o MUNICÍPIO, RESCINDIR totalmente o contrato** firmada com base no eventual **Registro de Preços para Registro de Preço para Aquisição de tubos e paver**, com vigência originalmente prevista até 16/09/2026.

A presente rescisão se da em razão da não assinatura do aditivo, descumprindo o compromisso assumido com este Município.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento de rescisão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA:
A parte elege o Foro da Comarca de Mamborê para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente instrumento, desprezados quaisquer outros por mais privilegiados que se apresentem.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Rescisão, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Boa Esperança, 18 de novembro de 2026.

Município de Boa Esperança
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal
Contratante

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026.

AVISO DE DISPENSA Nº 025/2026

O Município de Nova Cantu, em conformidade com Art. 75, § 3º – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTRETENIMENTO INFANTOJUVENIL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM CELEBRAÇÃO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, E EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU – PR.
Podendo eventuais interessados apresentar proposta de Preços no prazo de 3 (Três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser encaminhada no e-mail – propostas@novacantu.pr.gov.br

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 19/11/2026 a partir das 08:30 h até 25/11/2026 as 08:30 h.
ABERTURA E ANALISE DAS PROPOSTAS: a partir das 10:00h 25/11/2026.

VALOR ESTIMADO DA DISPENSA: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ENDEREÇO FÍSICO E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu/PR. FONE: (44) 3527-1281 e-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br

EDITAL DISPONÍVEL NA INTERNET:
https://novacantu.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes

Nova Cantu/PR, 18 de dezembro de 2026.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juranda
CNPJ 78.196.755/0001-09

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 68/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026.

O MUNICÍPIO DE JURANDA, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DATA DE ABERTURA: 04/12/2026.
HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília).
PROTOCOLO: 04/12/2026 as 09hrs30min
LOCAL: Paço Municipal Messias Brasil – Praça H. Szafermann, 139, Juranda/PR.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Setor de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município https://juranda.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais ou mediante solicitação por e-mail pregoeira@juranda.pr.gov.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda-Pr 18/11/2026.

Joelma Damasceno Domeslock
Prefeita Municipal

Município de Farol

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Farol, torna público, o seguinte processo de contratação:

DADOS GERAIS DO PROCESSO

Nº PROCESSO	162/2026
MODALIDADE	pregão
Nº PREGÃO	68/2026
OBJETO	Locação de estruturas e equipamentos para eventos diversos
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 2.339.639,80
CARACTERISTICA	Sistema registro de preços (Ata registro de preços)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
ADJUDICAÇÃO	por grupo
INVERSÃO DE FASE	Não se aplica
MÉTODO DE REALIZAÇÃO	eletrônico
MODO DE DISPUTA	aberto e fechado

DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**Até às 13h25m do dia 07/12/2026**
ABERTURA	**às 13h30m do dia 07/12/2026**
LOCAL DE ABERTURA	https://bnccompras.com/

SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
certame com grupo reservado à ME e EPP

LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE REGIONALIDADE	Preferência para Micro empresa ou empresa de pequeno porte localizada em um raio de 140 quilômetros de rodagem a partir da sede de Farol/Pr, até o limite de 10% da melhor proposta válida.

ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL

EMAIL	farol.licitacao@gmail.com
TELEFONE	(44) 3563-1101

ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	https://www.farol.pr.gov.br
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
PLATAFORMA DE ABERTURA DO CERTAME	https://bnccompras.com/

Farol,17 de novembro de 2026

DOUGLAS JOSE LAQUIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DA ARP

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR – PR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 33/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 146/2026

A prefeitura do Município de Roncador, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.399 de 2022, Decreto 11.453/2023, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública o Chamamento Público de: **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS RECITAL NATALINO, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR.**
O Edital de Chamada nº. 33/2026 com detalhes estará à disposição dos interessados a partir do dia 23 de novembro de 2026 até dia 27 de novembro de 2026, e seus respectivos anexos, poderá ser examinada através do Portal da Transparência da Prefeitura de Roncador/PR (https://roncador.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes). Aos interessados serão fornecidos esclarecimentos a respeito deste, diariamente, das 08:00 às 17:00 horas, exceto sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Roncador, cito Praça Moyses Lupion, nº. 89, Centro, CEP 87320-000, através do telefone: 08001150015 - Ramal 204, ou por meio do e-mail: licitacao@roncador.pr.gov.br.

Roncador-PR, 18 de novembro de 2026.

Maicon Fernando Sacoman
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Juranda
CNPJ 78.196.755/0001-09

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 06/2026 – CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº: 20/2026
Chamamento Público / Credenciamento nº: 02/2026
Inexigibilidade nº: 11/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM DISPONIBILIDADE DE 12 HORAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURANDA

Considerando a realização do procedimento administrativo de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026, instaurado com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal 3049/2026;
Modo de contratação: Art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal 3049/2026;
Considerando que foram observados todos os trâmites legais e administrativos, bem como os princípios que regem a Administração Pública;
Considerando o julgamento da documentação de habilitação realizado pela Agente de Contratação, conforme consta nos autos do processo;

HOMOLOGO o presente procedimento de Credenciamento nº 02/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM DISPONIBILIDADE DE 12 HORAS em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Juranda, declarando credenciadas as seguintes empresas, por terem atendido às exigências estabelecidas no edital:

GENESIS LIFE LTDA – CNPJ: 46.084.332/0001-00
LIFE JN SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ: 45.014.691/0001-10
DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ: 42.435.382/0001-26
MEDCONNECT LTDA – CNPJ: 63.324.632/0001-20
EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA – CNPJ: 46.602.691/0001-02
WM GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 58.936.492/0001-01
JORMAM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 56.687.410/0001-07
UN1C GESTÃO E SAÚDE S.A – CNPJ: 46.041.972/0001-25

Determino a adoção das providências necessárias para a formalização dos respectivos termos de credenciamento, conforme previsto no edital e na legislação vigente.
O edital irá permanecer aberto para credenciamento de novos interessados respeitando as janelas do edital.

Publique-se.
Juranda/PR, 18 de novembro de 2026.

Marcelo Francisco de Matos
Secretário Municipal de Saúde
Município de Juranda – PR

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DO ADITIVO Nº 7
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 85/2024

Contratante: O(A) MUNICIPIO DE MAMBORE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalajara - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

Contratado: MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 42.488.597/0001-05, com sede/domicílio na(o) Rua PROFESSOR DOUTOR ALTIVIR BASSETTI, N 23, bairro SEMINARIO, no Município de Curitiba - PR.

Amparo Legal: Artigos 84 da Lei Federal 14.133/2021.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF V (COMUNIDADE GUARANI, PENSAMENTO E CANJARANA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR.

Do valor: R$ 169.741,68 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)

Da vigência: até 08/11/2027

Data da Assinatura: 08/11/2026

Observação: As demais disposições contratuais continuam inalteradas.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS-BE
Av. Amazonas, n. 212 – centro – CEP 87.390-000 – Fone: (44) 3110-2257
BOA ESPERANÇA-PR

DELIBERAÇÃO Nº 006/2026 – CMAS-BE

SÚMULA: Aprova a revisão do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, referente ao quadriênio 2026–2029, do município de Boa Esperança – PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Esperança – CMAS-BE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre a Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aprimoramento dos instrumentos de planejamento e organização da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação da versão revisada do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029 pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação do referido documento pelos conselheiros, conforme Ata nº 95/2026, em reunião realizada em 18 de novembro de 2026;

DELIBERA:
Art. 1º Aprovar a revisão do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, do município de Boa Esperança – Paraná, em sua versão atualizada em novembro de 2026.

Art. 2º O Plano aprovado constitui o instrumento de planejamento e orientação da Política Municipal de Assistência Social para o período de 2026 a 2029, devendo nortear a organização, execução, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais no município.

Art. 3º O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá observar as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas no Plano, promovendo seu acompanhamento e apresentando ao CMAS os resultados do monitoramento e da avaliação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança – PR, 18 de novembro de 2026.

VIVIANE HYPOLYTI BRAGA -Presidente do Conselho Mun. de Assistência Social – CMAS BE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 051/2026 com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de 01 (uma) van escolar nova, de 11 (onze) lugares sendo 10 (dez) passageiros e 01 (um) motorista, para reposição da frota da Secretaria Municipal de Educação.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 19 de novembro de 2026 até às 09h00min do dia 08 de dezembro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 10h00min do dia 08 de dezembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 08 de dezembro de 2026.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Está disponível no site www.bllcompras.org.br e no sítio eletrônico do município desde 18/11/2026.

INFORMAÇÕES: 0800 542 1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 18/11/2026.

FELIPE ZOLONDEK
PREGOEIRO OFICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Unidade de Saúde da família Porte II.

FORMA DE JULGAMENTO: menor preço global.

REGIME DE EMPREITADA: empreitada por preço global.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 1.798.506,19 (um milhão, setecentos e noventa e oito reais, quinhentos e seis e dezenove centavos)

CAPITAL SOCIAL MÍNIMO: R$ 179.850,61 (cento e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 330 (trezentos e trinta) dias.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 19 de novembro de 2026 até às 09h00min do dia 07 de dezembro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 10h00min do dia 07 de dezembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 07 de dezembro de 2026.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Está disponível no site www.bllcompras.org.br e no sítio eletrônico do município desde 18/11/2026.

INFORMAÇÕES: 0800 542 1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 18/11/2026.

FELIPE ZOLONDEK
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Município de Farol

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Farol, torna público, o seguinte processo de contratação:

DADOS GERAIS DO PROCESSO

Nº PROCESSO	163/2026
MODALIDADE	pregão
Nº PREGÃO	69/2026
OBJETO	Prestação de serviço de coleta e destinação final de lixo hospitalar
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 19.900,00
FONTE DE RECURSO	Outros recursos vinculados ou transferidos
CARACTERISTICA	Contrato
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
ADJUDICAÇÃO	por item
INVERSÃO DE FASE	Não se aplica
MÉTODO DE REALIZAÇÃO	eletrônico
MODO DE DISPUTA	aberto e fechado

DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**Até às 09h55m do dia 07/12/2026**
ABERTURA	**às 10h00m do dia 07/12/2026**
LOCAL DE ABERTURA	https://bnccompras.com/

SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
certame destinado à ampla participação, assegurado o critério de desempate para ME e EPP

ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL

EMAIL	farol.licitacao@gmail.com
TELEFONE	(44) 3563-1101

ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	https://www.farol.pr.gov.br
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
PLATAFORMA DE ABERTURA DO CERTAME	https://bnccompras.com/

Farol,17 de novembro de 2026

SANDRA REGINA FELIX GERMANI
SECRETARIA DA SAÚDE
ÓRGÃO REQUERENTE

FLAGRAS | DÚVIDAS | SUGESTÕES
Whatsapp
(44) 9 9162-1733



EDITAIS

Prefeitura Municipal Quinta do Sol

DECRETO Nº 121/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento e a anulação de saldos de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos no Município de Quinta do Sol, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial os artigos 35, 36 e 92, bem como as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que estabelece a prescrição quinquenal das dívidas passivas da Fazenda Pública, bem como todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Municipal, seja qual for a sua natureza, contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO as orientações e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) relativas à consistência contábil, depuração do passivo financeiro e encerramento de exercício via Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM);

CONSIDERANDO o levantamento efetuado pelo Departamento de Contabilidade junto ao relatório de Saldo de Restos a Pagar do exercício de 2026 (Processamento nº 206779 – SIM-AM/TCE-PR), que identificou obrigações alcançadas pela prescrição quinquenal, despesas cujos bens ou serviços não foram entregues, saldos remanescentes empenhados a maior, registros emitidos indevidamente ou em duplicidade, bem como obrigações referentes a débitos de parcelamentos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados e anulados, para todos os fins contábeis e administrativos, **116 (cento e dezesseis)** saldos de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em exercícios anteriores do Município de Quinta do Sol, discriminados nos artigos subsequentes deste Decreto, totalizando o montante de **R$ 497.742,27 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, sendo **R$ 323.698,15** de Restos a Pagar Não Processados e **R$ 174.044,12** de Restos a Pagar Processados.

Art. 2º Ficam cancelados, em razão da **prescrição quinquenal** prevista no Decreto Federal nº 20.910/1932, os **43 (quarenta e três)** Restos a Pagar abaixo relacionados, referentes a exercícios até 2020 sem comprovação de causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional:

Empenho/ Ano	Data Empenho	Fonte / Origem	CNPJ / Nº Documento	Não Processado (R$)	Processado (R$)	Total Anulado (R$)
319/2012	29/01/2012	000 / 01	10.572.449/0001-88	0,00	529,33	529,33
676/2012	25/02/2012	000 / 01	10.572.449/0001-88	0,00	289,44	289,44
941/2012	01/03/2012	000 / 01	10.572.449/0001-88	0,00	681,00	681,00
1362/2012	29/03/2012	000 / 01	10.572.449/0001-88	0,00	330,00	330,00
1847/2012	02/05/2012	000 / 01	10.572.449/0001-88	0,00	511,58	511,58
2229/2012	24/05/2012	000 / 01	10.572.449/0001-88	0,00	489,50	489,50
2265/2012	28/05/2012	103 / 01	80.008.170/0001-51	0,00	61,14	61,14
2799/2012	02/07/2012	000 / 01	10.572.449/0001-88	0,00	860,22	860,22
3992/2012	03/09/2012	000 / 01	76.748.979/0001-42	0,00	1.000,00	1.000,00
4664/2012	18/10/2012	000 / 01	76.748.979/0001-42	0,00	1.000,00	1.000,00
4966/2012	08/11/2012	000 / 01	76.748.979/0001-42	0,00	1.000,00	1.000,00
5276/2012	03/12/2012	000 / 01	76.748.979/0001-42	0,00	2.000,00	2.000,00
5373/2012	10/12/2012	303 / 01	75.367.268/0001-65	0,00	7.000,00	7.000,00
5456/2012	13/12/2012	000 / 01	57.503.229/0001-66	0,00	104,17	104,17
5459/2012	13/12/2012	000 / 01	57.503.229/0001-66	0,00	89,89	89,89
5467/2012	13/12/2012	000 / 01	57.503.229/0001-66	0,00	169,61	169,61
5469/2012	13/12/2012	000 / 01	57.503.229/0001-66	0,00	182,45	182,45
5489/2012	13/12/2012	000 / 01	57.503.229/0001-66	0,00	9,95	9,95
5494/2012	13/12/2012	000 / 01	57.503.229/0001-66	0,00	19,90	19,90
5496/2012	13/12/2012	000 / 01	57.503.229/0001-66	0,00	39,80	39,80
5563/2012	19/12/2012	303 / 01	08.289.311/0001-24	0,00	27.346,44	27.346,44
5649/2012	26/12/2012	303 / 01	75.367.268/0001-65	0,00	4.500,00	4.500,00
5700/2012	27/12/2012	000 / 01	57.503.229/0001-66	193,58	0,00	193,58
5709/2012	27/12/2012	000 / 01	57.503.229/0001-66	193,58	0,00	193,58
5711/2012	27/12/2012	000 / 01	57.503.229/0001-66	199,04	0,00	199,04
1188/2013	02/05/2013	000 / 01	08.833.630/0001-59	0,00	6.760,00	6.760,00
883/2014	24/03/2014	000 / 01	68.596.162/0001-78	0,00	1.244,71	1.244,71
884/2014	24/03/2014	000 / 01	68.596.162/0001-78	0,00	2.416,22	2.416,22
4044/2014	03/10/2014	000 / 01	10.572.449/0001-88	0,00	417,26	417,26
4272/2014	31/10/2014	000 / 01	80.008.170/0001-51	0,00	3,00	3,00
4283/2014	31/10/2014	143 / 01	11.386.332/0001-72	8.184,78	0,00	8.184,78
5149/2014	31/12/2014	804 / 01	19.195.723/0001-11	70.564,71	0,00	70.564,71
2787/2016	01/07/2016	000 / 01	24.548.137/0001-43	0,00	130,00	130,00
4831/2016	03/11/2016	510 / 01	80.008.170/0001-51	0,00	0,10	0,10
5334/2016	12/12/2016	303 / 01	75.367.268/0001-65	0,00	4.870,36	4.870,36
5396/2016	26/12/2016	000 / 01	76.950.047/0001-88	0,00	3.012,53	3.012,53
5403/2016	26/12/2016	103 / 01	76.950.047/0001-88	0,00	2.704,07	2.704,07
5409/2016	26/12/2016	303 / 01	76.950.047/0001-88	0,00	1.284,63	1.284,63
363/2017	30/01/2017	000 / 01	76.950.047/0001-88	0,00	0,18	0,18
600/2020	03/02/2020	303 / 01	14.665.641/0001-70	0,00	0,80	0,80
1556/2020	01/04/2020	934 / 09	27.830.779/0001-29	0,00	0,05	0,05
4917/2020	20/11/2020	000 / 01	14.047.634/0001-04	0,00	2.930,00	2.930,00
5034/2020	30/11/2020	783 / 09	02.501.446/0001-25	164.960,64	869,48	165.830,12
SUBTOTAL – ART. 2º				244.296,33	74.857,81	319.154,14

Art. 3º Ficam anulados, em razão da **não entrega do produto ou não prestação do serviço**, os **2 (dois)** Restos a Pagar abaixo relacionados:

Empenho/ Ano	Data Empenho	Fonte/ Origem	CNPJ / Nº Documento	Não Processado (R$)	Processado (R$)	Total Anulado (R$)
8154/2024	18/11/2024	1016/ 12	46.344.050/0001-97	0,00	2.531,88	2.531,88
8156/2024	18/11/2024	1016/ 12	30.662.603/0001-10	2.202,26	0,00	2.202,26
SUBTOTAL – ART. 3º				2.202,26	2.531,88	4.734,14

Art. 4º Ficam anulados, por terem sido **empenhados a maior** em relação ao valor efetivamente executado, os **2 (dois)** saldos remanescentes de Restos a Pagar abaixo relacionados:

Empenho/ Ano	Data Empenho	Fonte/ Origem	CNPJ / Nº Documento	Não Processado (R$)	Processado (R$)	Total Anulado (R$)
2957/2022	26/05/2022	1016 / 12	41.586.493/0001-70	2.000,00	0,00	2.000,00
5333/2025	21/07/2025	842 / 03	31.377.531/0001-21	0,00	297,08	297,08
SUBTOTAL – ART. 4º				2.000,00	297,08	2.297,08

Art. 5º Ficam anulados integralmente, por terem sido **empenhados indevidamente**, os **27 (vinte e sete)** Restos a Pagar abaixo relacionados:

Empenho/ Ano	Data Empenho	Fonte/ Origem	CNPJ / Nº Documento	Não Processado (R$)	Processado (R$)	Total Anulado (R$)
5143/2021	03/11/2021	000 / 01	43.504.571/0001-76	0,00	0,01	0,01
6389/2021	30/12/2021	000 / 01	10.572.449/0001-88	90,83	0,00	90,83
3326/2023	15/05/2023	507 / 99	00.502.754/0005-73	0,00	494,00	494,00
3379/2023	17/05/2023	1017 / 12	29.199.910/0001-27	114,20	0,00	114,20
8667/2023	29/11/2023	518 / 03	30.996.156/0001-35	5.729,99	0,00	5.729,99
8844/2023	01/12/2023	1054 / 09	28.874.830/0001-67	7.756,50	0,00	7.756,50
2899/2024	23/04/2024	303 / 01	77.922.748/0001-76	8.434,48	0,00	8.434,48
8944/2024	19/12/2024	1016 / 12	52.794.606/0001-40	169,80	0,00	169,80
9656/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9658/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9659/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9668/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9669/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9670/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9671/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9672/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9673/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9674/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9675/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9676/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9677/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9678/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9679/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9680/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9681/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9841/2025	15/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	1,00	0,00	1,00
9892/2025	23/12/2025	000 / 01	76.950.047/0001-88	1,00	0,00	1,00
SUBTOTAL – ART. 5º				22.314,80	494,01	22.808,81

Art. 6º Ficam anulados, por terem sido emitidos **em duplicidade**, os **5 (cinco)** Restos a Pagar abaixo relacionados:

Empenho/ Ano	Data Empenho	Fonte/ Origem	CNPJ / Nº Documento	Não Processado (R$)	Processado (R$)	Total Anulado (R$)
7920/2024	01/11/2024	000 / 01	82.246.455/0001-56	2.139,53	0,00	2.139,53
8113/2024	18/11/2024	104 / 01	34.355.039/0001-43	7.580,00	0,00	7.580,00
8131/2024	18/11/2024	000 / 01	82.246.455/0001-56	9.374,81	0,00	9.374,81
8132/2024	18/11/2024	000 / 01	82.246.455/0001-56	17.247,65	0,00	17.247,65
8442/2024	25/11/2024	000 / 01	03.156.572/0001-52	4.408,50	0,00	4.408,50
SUBTOTAL – ART. 6º				40.750,49	0,00	40.750,49

Art. 7º Ficam cancelados, por se tratarem de **débitos de parcelamentos** devidamente consolidados e registrados na dívida fundada, os **37 (trinta e sete)** Restos a Pagar abaixo relacionados:

Empenho/ Ano	Data Empenho	Fonte/ Origem	CNPJ / Nº Documento	Não Processado (R$)	Processado (R$)	Total Anulado (R$)
8505/2024	29/11/2024	000 / 01	29.979.036/0001-40	3.664,81	0,00	3.664,81
8651/2024	29/11/2024	000 / 01	29.979.036/0001-40	8.469,46	0,50	8.469,96
7781/2025	29/09/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	1.947,09	1.947,09
8509/2025	30/10/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	19.732,97	19.732,97
8708/2025	06/11/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	239,29	239,29
8811/2025	10/11/2025	000 / 01	29.979.036/0190-89	0,00	224,81	224,81
9130/2025	28/11/2025	000 / 01	29.979.036/0190-89	0,00	7.278,52	7.278,52
9132/2025	28/11/2025	000 / 01	29.979.036/0190-89	0,00	827,37	827,37
9134/2025	28/11/2025	000 / 01	29.979.036/0190-89	0,00	1.372,83	1.372,83
9276/2025	28/11/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	260,00	260,00
9589/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	434,57	434,57
9595/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	1.993,44	1.993,44
9616/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	1.154,84	1.154,84
9660/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	5.457,40	5.457,40
9661/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	3.939,20	3.939,20
9662/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	1.905,20	1.905,20
9663/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	94,20	94,20
9664/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	20.005,60	20.005,60
9665/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	3.212,80	3.212,80
9666/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	2.048,60	2.048,60
9667/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	9.847,67	9.847,67
9682/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0190-89	0,00	6.642,78	6.642,78
9684/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0190-89	0,00	1.052,16	1.052,16
9686/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0190-89	0,00	1.312,05	1.312,05
9689/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	84,60	84,60
9691/2025	12/12/2025	103 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	149,65	149,65
9693/2025	12/12/2025	303 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	282,61	282,61
9702/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	1.283,41	1.283,41
9707/2025	12/12/2025	303 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	488,13	488,13
9713/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	988,04	988,04
9723/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	14,81	14,81
9730/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	108,70	108,70
9731/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	119,61	119,61
9741/2025	12/12/2025	103 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	171,35	171,35
9748/2025	12/12/2025	101 / 02	29.979.036/0001-40	0,00	106,35	106,35
9761/2025	12/12/2025	000 / 01	29.979.036/0001-40	0,00	241,55	241,55
9775/2025	12/12/2025	000 / 01	76.950.047/0001-88	0,00	840,64	840,64
SUBTOTAL – ART. 7º				12.134,27	95.863,34	107.997,61

Art. 8º Fica consolidado o resumo geral dos cancelamentos e anulações de Restos a Pagar objeto deste Decreto na forma abaixo:

Artigo	Motivo do Cancelamento / Anulação	Qtd.	Não Processado (R$)	Processado (R$)	Total (R$)
Art. 2º	Prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910/1932)	43	244.296,33	74.857,81	319.154,14
Art. 3º	Não entrega do produto ou não prestação do serviço	2	2.202,26	2.531,88	4.734,14
Art. 4º	Empenhados a maior	2	2.000,00	297,08	2.297,08
Art. 5º	Empenhados indevidamente	27	22.314,80	494,01	22.808,81
Art. 6º	Empenhados em duplicidade	5	40.750,49	0,00	40.750,49
Art. 7º	Débitos de parcelamentos	37	12.134,27	95.863,34	107.997,61
TOTAL	Total Geral Anulado / Cancelado	116	323.698,15	174.044,12	497.742,27

Art. 9º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder aos respectivos lançamentos de estorno e baixa contábil no sistema orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, observando as regras de vinculação de fontes de recursos, o registro do passivo parcelado na Dívida Fundada quando couber, e o envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná via SIM-AM.

Art. 10 Eventuais credores que comprovarem documentalmente a subsistência do direito creditório e a não ocorrência de prescrição, inexecução ou duplicidade poderão requerer o reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, mediante processo administrativo devidamente instruído e submetido à análise da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

A PRESENTE LICITAÇÃO POSSUI EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO PARA FORNECEDORES PERTENCENTES AO **ÂMBITO REGIONAL**, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, E CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1421/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

A Agente de Contratação do MUNICÍPIO DE PEABIRU, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 127/2025, de 03 de fevereiro de 2025, e a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, **no dia 05 de novembro de 2026, às 09h00min**, por meio do endereço eletrônico https://bnccompras.com, o recebimento e a abertura das propostas e da documentação, conforme especificado no Edital de Licitação nº 034/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.peabiru.pr.gov.br.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO PLANEJADO, SOB MEDIDA, BEM COMO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS À BIBLIOTECA PÚBLICA DA CASA DA CULTURA PROFESSOR NELY PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE PEABIRU – PR, COMPREENDENDO A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ACABAMENTOS, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS, BEM COMO O FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.

Peabiru - Pr, 19 de novembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

Sabrina Marangoni Pinto da Silva
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 110/2026
INEXIGIBILIDADE N. 32/2026

Processo Licitatório: Inexigibilidade n.º 32/2026.

Contratante: O Município de **RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Praça Moysés Lupion, nº 89, – Centro, inscrito no CNPJ sob nº º 75.371.401/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARILIA P. B. GONCALVES**, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 438, doravante denominada **CONTRATANTE.**

Contratado: RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 20.290.311/0001-40, com sede em Cascavel - PR, neste ato representada pelo Sr(a). **LUIZ FOGAÇA DE SOUZA,** doravante denominada **CONTRATADA.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM MICRO ÔNIBUS MARCA MARCOPOLO, MODELO VOLARE V8L, ATTACK 8 FABRICANTE MARCOPOLO 2025/2026..

Valor Contratual: R$ 619.800,00 (seiscentos e dezenove mil e oitocentos reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21.

Vigência: 06 de novembro de 2026 / 06 de novembro de 2027.

Data da Assinatura: 06 de novembro de 2026.

Roncador - PR, 06 de novembro de 2026.

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
MARILIA P. B. GONCALVES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal Quinta do Sol

CNPJ Nº 76.950.047/0001-88
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 018/2025

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO N.º 008/2025

O Prefeito do Município de Quinta do Sol/PR, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR a inscrição de MCRS Serviços de Saúde Ltda, ao Credenciamento acima epigrafado.

Quinta do Sol/PR, 18 de Novembro de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE: 66 / 2026
OBJETO: Elaboração de Plano de Recuperação de áreas degradadas (PRAD) – Sec. M. Agricultura e meio Ambiente
PROCEDIMENTO: Dispensa Por Limite
VALOR MÁXIMO DO EDITAL: 9.100,00 (nove mil e Cem reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 75

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos da lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Consequentemente, atribuo o objeto do presente certame ao seguinte fornecedor:

LOTE	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
1	EDER PEREIRA RUBIAS COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	49.501.888/0001-35	R$ 7.280,00	sete mil, duzentos e oitenta reais

Valor total homologado: R$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais)

Boa Esperança, 18 de novembro de 2026

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

EDITAL
PROCESSO DE DISPENSA JUSTIFICADA 68/2026

Com fundamento legal no Art. 75, III da Lei 14.133/21 o Município de Boa Esperança informa que serão dispensados os seguintes lotes:

Objeto: Revisão obrigatória de 40 mil km do veículo S10, placa tbw8j01 – Gabinete do prefeito

Lote	Item	Qtd	U.M	Descrição	V. Máx. Unitário	V.Máximo Total
01	1	1	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO	50,75	50,75
02	1	1	UN	ANEL BUJÃO CARTI (OU ARRUELA DE VEDAÇÃO)	14,76	14,76
03	1	1	UN	FILTRO DE ÓLEO	142,11	142,11
04	1	6	UN	ÓLEO MOTOR DIESEL	99,00	594,00
05	1	2	SVÇ	QUARTA REVISÃO	257,70	515,40
06	1	1	SVÇ	BALANCEAMENTO RODAS	150,00	150,00
07	1	1	SVÇ	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	150,00	150,00
						R$1.617,02

Data de execução: concessionária autorizada/ até 7 dias contados da data do recebimento da requisição. Pagamento: 30 dias. Parecer contábil/financeiro:417/2026.Parecer Jurídico:418/2026

Documentos específicos: Concessionária autorizada.

Documentos de habilitação (todos lotes):
Contrato social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial; (dispensável para empresas já cadastradas);
Certidões negativas: Federal, estadual, trabalhista, municipal, FGTS atestado de capacidade técnica.

Interessados deverão enviar proposta para o setor de licitações através do e-mail licitacaoboaesperanca@gmail.com, até às 17:00 horas de 23/11/2026 processo será homologado em 24/11/2026 de acordo com a menor proposta devidamente habilitada, em cada lote.

Boa Esperança-Pr, 18 de novembro de 2026.

Leandra Pietrowski de Mattos
Portaria 089/2026
Comissão de Contratação Direta

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE: 69 / 2026
REQUERENTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de camisetas e mascotes do PROERD
PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico
VALOR MÁXIMO DO EDITAL: 8.518,20 (oito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos da lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Conseqüentemente, atribuo o objeto do presente certame ao seguinte fornecedor:

LOTE	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
1	CONFECÇÕES OLIVEIRA - ME	02.541.062/0001-36	R$ 2.199,00	dois mil, cento e noventa e nove reais
2	D.H BRINQUEDOS E CONFECCAO LTDA	59.783.143/0001-60	R$ 6.000,00	seis mil reais

Valor total homologado: R$ 8.199,00 (oito mil, cento e noventa e nove reais)

Boa Esperança, 18 de novembro de 2026

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113 / 2026

Pregão N.º 69 / 2026	**INÍCIO DE VIGENCIA: 18/11/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/11/2026	**FIM DA VIGÊNCIA: 18/11/2027**

O Município de Boa Esperança, Paraná, aqui representado pelo prefeito Municipal, Joel Celso Buscariol, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 3314, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Pregão n.º 69 / 2026**, para a futura e a eventual **Registro de Preços para Aquisição de camisetas e mascotes do PROERD**, conforme Termo de Referência, visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participante, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **Registro de Preços para Aquisição de camisetas e mascotes do PROERD** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – Secretaria de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
Registram-se o(s) preços(s) do(s) item (ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
Adjudicado para CONFECÇÕES OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob n. 02.541.062/0001-36 com sede Av 06 DE MARÇO,544, CENTRO BOA ESPERANÇA PR, CEP 87390-000, neste ato representada por JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº. 606.256.009-91, Telefone: 44998322099 E-mail: cofeccoesoliveira@hotmail.com conforme quadro a seguir:

LOTE	QT.	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	80	UN	Camisetas no modelo tradicional em pv anti pilling, 67% poliestar e 33% viscose, gola em ribana redonda, com serigrafia na frente com simbolos do PROERD no tamanho 25x25 cm conforme modelo indicado pela secretaria, nos tamanhos P, M, G, GG e infantil 10, 12, 14, 16 na cor branca.	R$ 27,49	R$ 2.199,00

Valor da Ata: R$ 2.199,00 (dois mil, cento e noventa e nove reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA
3.1 Em até 15 (quinze) dias. Á cada solicitação nos locais indicados em cada ordem de entrega.
3.1.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços.
5.1.1 A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
5.1.2 A atualização anual dos preços registrados poderá ser pela Administração com a aplicação do índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata com publicação do resumo no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro.
CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. Realizar requisições junto à Secretária de Compras, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5 registrar no Portal Transparência do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6 providenciar as publicações no Portal Transparência do Município, quando couber.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observada regulamentação própria e a Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca Mamborê – Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Transparência do Município de Boa Esperança-PR.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Boa Esperança, 18 de Novembro de 2026.

Município de Boa Esperança
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

CONFECÇÕES OLIVEIRA - ME
Jose Carlos De Oliveira
Representante Legal

Testemunhas:
Sandra Maria Mendes Burack – **Gestor do contrato**
Suzilaine Dal Ponte – **Fiscal do Contrato**

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114 / 2026

Pregão N.º 69 / 2026	**INÍCIO DE VIGENCIA: 18/11/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/11/2026	**FIM DA VIGÊNCIA: 18/11/2027**

O Município de Boa Esperança, Paraná, aqui representado pelo prefeito Municipal, Joel Celso Buscariol, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 3314, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Pregão n.º 69 / 2026**, para a futura e a eventual **Registro de Preços para Aquisição de camisetas e mascotes do PROERD**, conforme Termo de Referência, visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participante, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **Registro de Preços para Aquisição de camisetas e mascotes do PROERD** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações especificas para prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – Secretaria de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
Registram-se o(s) preços(s) do(s) item (ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
Adjudicado para D.H BRINQUEDOS E CONFECCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 59.783.143/0001-60 com sede Avenida BRASIL,187, VILA VERDE III BORRAZóPOLIS PR, CEP 86925-000, neste ato representada por DOUGLAS GASPARUCHO GARCIA, inscrito no CPF sob nº. 130.013.289-24, Telefone: 43-99690-2430 E-mail: d.h.brinquedos@hotmail.com conforme quadro a seguir:

LOTE	ITEM	QT.	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
2	1	210	UN	Amarilis Brinquedos	MASCOTE "LEÃOZINHO" PROERD: Formato de leão de pelúcia. Material externo: tecido tipo velboa ou tecido de pelúcia de toque macio, de qualidade equivalente ou superior. Enchimento: fibra siliconada antialérgica. Confecção e acabamento: confeccionado com materiais atóxicos, costuras reforçadas e acabamento uniforme. Dimensão: altura mínima de 20 cm. Características visuais: confeccionado nas cores e características visuais oficiais do Programa. Vestuário: camiseta de manga curta, na cor preta, com a logomarca do PROERD estampada na parte frontal, em impressão colorida, conforme o padrão visual oficial do Programa	R$ 26,38	R$ 5.539,80
2	2	10	UN	Amarilis Brinquedos	MASCOTE "LEÃOZINHO" PROERD: Formato de leão de pelúcia. Material externo: tecido tipo velboa ou tecido de pelúcia de toque macio, de qualidade equivalente ou superior. Enchimento: fibra siliconada antialérgica. Confecção e acabamento: confeccionado com materiais atóxicos, costuras reforçadas e acabamento uniforme. Dimensão: altura mínima de 40 cm. Características visuais: confeccionado nas cores e características visuais oficiais do Programa. Vestuário: camiseta de manga curta, na cor preta, com a logomarca do PROERD estampada na parte frontal, EM impressão colorida, conforme o padrão visual oficial do Programa	R$ 46,02	R$ 460,20

Valor da Ata: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

3.1 Em até 15 (quinze) dias. Á cada solicitação nos locais indicados em cada ordem de entrega.
3.1.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços.
5.1.1 A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
5.1.2 A atualização anual dos preços registrados poderá ser pela Administração com a aplicação do índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata com publicação do resumo no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro.
CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. Realizar requisições junto à Secretária de Compras, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5 registrar no Portal Transparência do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6 providenciar as publicações no Portal Transparência do Município, quando couber.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observada regulamentação própria e a Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca Mamborê – Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Transparência do Município de Boa Esperança-PR.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Boa Esperança, 18 de Novembro de 2026.

Município de Boa Esperança
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

D.H BRINQUEDOS E CONFECCAO LTDA
Douglas Gasparucho Garcia
Representante Legal

Testemunhas:
Sandra Maria Mendes Burack – **Gestor do contrato**
Suzilaine Dal Ponte – **Fiscal do Contrato**

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

LEI 1.582/2026

SÚMULA: INSTITUI O VALE REFEIÇÃO DOS MOTORISTAS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Vale Refeição destinado aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, vinculados a Secretária de Saúde, do Município de Boa Esperança-PR.

Art. 2º O Vale-Alimentação será concedido no valor mensal de R$ 1000,00 (mil reais), pagos diretamente em folha.

§ 1º O valor do Vale será reajustado anualmente, na mesma data de revisão geral concedido aos vencimentos dos servidores públicos municipais, utilizando como base o índice IPCA ou outro que o substitua.

§2º O valor pago a título de vale Refeição não se confunde com o auxílio-alimentação previsto na Lei nº 1.149, de 10 de junho de 2019.

Art. 3º O benefício tem por finalidade custear despesas com alimentação dos motoristas que realizam transporte de pacientes para outros municípios, em razão de deslocamentos prolongados, com saídas antecipadas e retornos em diversos horários dentro e fora do expediente.

Art. 4º O vale-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:
I - Incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade;

II - Considerado rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público.

III- considerado como base de cálculo para nenhuma vantagem.

IV- Pago em nenhum tipo de licença, remunerada ou não.

V- Pago durante as férias do servidor.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

VI- Pago na ocorrência de faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas injustificadas, na proporção dessas ocorrências.

Art. 5º O benefício será concedido exclusivamente aos motoristas em efetivo exercício de suas funções junto a Secretaria de Saúde.

Art. 6º O Vale-Alimentação instituído por esta Lei substitui integralmente o custeio de despesas com alimentação atualmente realizado pelo Município por meio de adiantamento de numerário, empenhos estimativos, ressarcimentos, disponibilização de cartões e pagamentos posteriores de refeições em estabelecimentos credenciados ou autorizados.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, especialmente quanto à operacionalização do cartão magnético, critérios de utilização, controle e fiscalização do benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 12 de novembro de 2026.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

LEI 1.583/2026

Súmula: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das diretrizes municipais de sustentabilidade, a Política Municipal de Implementação de Energia Solar nos Prédios Públicos de Boa Esperança, de caráter orientativo e programático, destinada a estimular a adoção de soluções de geração de energia solar nas edificações públicas, sempre que houver interesse administrativo e viabilidade técnica, econômica e orçamentária.

Parágrafo único. A Política Municipal de Implementação de Energia Solar nos Prédios Públicos de Boa Esperança será orientada pelos seguintes objetivos:

I – utilização da energia solar nas edificações públicas municipais, quando houver viabilidade técnica e econômica;

II – promoção da segurança e da diversificação energética;

III – economia de demanda mediante diversificação da produção de energia elétrica;

IV – proteção energética dos ambientes públicos, especialmente daqueles destinados à saúde e à educação;

V – redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa;

VI – melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

VII – ampliação do uso da energia solar no Município;

VIII – estímulo à geração de empregos e à formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar; e

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

IX – contribuição para a redução dos custos de energia elétrica da Administração Pública Municipal.

Art. 2º As diretrizes desta Lei poderão ser consideradas pelo Poder Executivo na elaboração de estudos, projetos e planejamentos relativos à construção, ampliação, reforma ou modernização de prédios públicos municipais, sem obrigatoriedade de instalação de sistemas de energia solar.

§ 1º A eventual adoção de sistemas de energia solar em prédios públicos existentes poderá ocorrer de forma gradual, conforme o interesse administrativo, a conveniência e a oportunidade da Administração, a viabilidade técnica e econômica e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A definição da edificação, da solução técnica, da capacidade de geração e do momento de eventual instalação competirá ao Poder Executivo, observada a legislação aplicável.

§ 3º Na avaliação de eventual sistema de energia solar, poderão ser considerados o perfil de consumo, as características técnicas da edificação, as superfícies disponíveis e os custos de implantação, operação e manutenção.

§ 4º A eventual adoção de sistema de captação de energia solar fotovoltaica em novas edificações públicas dependerá de decisão administrativa específica e do atendimento dos requisitos técnicos, urbanísticos, ambientais, financeiros e orçamentários aplicáveis.

Art. 3º A eventual adoção de sistema de energia solar com fundamento nas diretrizes desta Lei dependerá de estudo específico de viabilidade técnica e econômica e das aprovações exigidas pela legislação aplicável, sem criação de obrigação de execução ou de prazo para sua implementação.

Art. 4º Nos procedimentos de contratação de obras, serviços ou soluções de engenharia relacionados a prédios públicos, a Administração poderá considerar a adoção de sistemas de energia solar, desde que a medida seja tecnicamente justificada, compatível com o objeto contratado, economicamente viável e estabelecida em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 5º Esta Lei não cria despesa obrigatória, órgão, cargo, função, atribuição administrativa ou obrigação de contratação para o Poder Executivo. Eventuais despesas relacionadas à adoção

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

das diretrizes nela previstas dependerão de decisão administrativa específica e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira, o planejamento administrativo e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei, quando reputada conveniente e oportuna pelo Poder Executivo, observará a legislação aplicável, o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e a viabilidade técnica e econômica, sem imposição de prazo ou cronograma obrigatório.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Haride Cavaletti, Boa Esperança - Pr, 13 de novembro de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

LEI 1.584/2026

Súmula: Institui o "Dia Municipal do Caminhoneiro" no Município de Boa Esperança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Boa Esperança, o **Dia Municipal do Caminhoneiro**, a ser celebrado anualmente no **penúltimo sábado do mês de dezembro.**

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Esperança.

Art. 3º O Dia Municipal do Caminhoneiro tem como objetivos:

I – reconhecer a importância dos caminhoneiros para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – valorizar os profissionais que atuam no transporte rodoviário de cargas;

III – promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do transporte rodoviário para o abastecimento e a circulação de bens;

IV – incentivar ações de integração, reconhecimento e valorização da categoria.

Art. 4º A realização de atividades alusivas à data poderá ocorrer mediante articulação entre o Poder Público, entidades representativas, empresas, sindicatos, cooperativas e demais organizações interessadas, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

Art. 5º A instituição da data comemorativa não implica a criação de feriado municipal, cargo, órgão, obrigação administrativa ou despesa obrigatória para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Haride Cavaletti, Boa Esperança - Pr, 13 de novembro de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal